


S. R.
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

As palavras que Vossa Excelência, Senhor Conselheiro Henrique Gaspar, teve a amabilidade de me endereçar fazem-me sentir enaltecida mas, todavia, consciente de que reflectem tão somente a grandeza e bondade de carácter que todos lhe reconhecemos.

Os meus respeitosos agradecimentos.

Quando, a 2 de Maio passado, os meus Pares me conferiram a subida honra de me eleger como representante desta Casa, colocaram também em mim a espinhosa tarefa de obter o impugnável reconhecimento da actual e verdadeira dimensão do Tribunal da Relação de Guimarães.

Desde a última reforma judiciária, implementada a partir de Setembro de 2014, esta Relação passou a englobar todo o território compreendido nos distritos de Braga, Viana do Castelo, Vila real e Bragança.


S. R.
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Na decorrência da implementação do novo mapa, pode hoje dizer-se com segurança que, tomado como referência o volume processual de cada um deles, o Tribunal da Relação de Guimarães passou do mais pequeno dos cinco existentes em Portugal, para o terceiro deles, logo a seguir a Lisboa e Porto.

Contudo, esta nova grandeza viu-se desacompanhada do aumento do número de juizes desembargadores que se impunha.

O resultado, como não podia deixar de ser, traduziu-se num esforço incomensurável de todos quantos aqui trabalham, acompanhado do desalento que sempre assola quem, com brio profissional, se vê incapacitado da resposta atempada que se impõe e que era nosso timbre.

E assim tem sido, agora já durante dois anos judiciais consecutivos, com sucessivos apelos a que a situação aqui vivida seja vista com especial atenção, sempre no primado do princípio


S. R.
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

de que o cidadão tem direito a uma justiça adequada, serena e em tempo útil.

Não deixaremos, por isso, de continuar em permanente apelo ao Venerando Conselho Superior da Magistratura, a que Vossa Excelência preside, para que esta Relação seja dotada dos meios indispensáveis à sua nova dimensão, certos que estamos que nunca questionará que apenas o interesse público nos move.

Excelências,

Meus Senhores:

Assistimos a um tempo que Gilles Lipovetsky e Jean Serroy apelidam de hipercultura ou uma cultura-mundo, caracterizada, segundo eles, pelo fim da separação entre a cultura e a economia, pela excrescência da esfera cultural e, finalmente, pela absorção desta pelo domínio mercantil.

A noção do declínio do valor da cultura, dizem eles, é sem dúvida verdadeira, pelo menos no que diz respeito às humanidades, à literatura e à filosofia: a fama que possuíam e o entusiasmo que as rodeava diminuíram notavelmente...

Já não há -ismos, já não há grandes figuras carismáticas e há cada vez menos pensadores influentes.

Há todo um sector da cultura que está agora não só desabitado, digamos assim, mas também funcionarizado e comercializado» (Cito) - "A cultura-Mundo, Resposta a uma sociedade desorientada», Gilles Lipovetsky e Jean Serroy, pag. 127.

Ou, já nas palavras de David Klemm, «Há uma lei inscrita no sistema competitivo da economia global que acaba por tornar o discurso filosófico pouco relevante: maximizar os benefícios económicos.


S. R.
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Esta lei desempenha o papel de norma de direcção e imposição da acção, não através de uma referência à verdade, mas de uma determinação dos verdadeiros resultados da vida (A VIDA FRAGMENTADA, PAG:35).

E este fenómeno que se nos depara de modo gradual, pensado e sustentado, de menorização do pensamento, de secundarização dos valores éticos e sociais, com primazia - que se pretende inquestionada e inquestionável -, da eficácia económica, da mera redução da sociedade a números e gráficos, com rejeição de tudo quanto com eles não é conforme, chegou já ao mundo da justiça.

Sob a invocação (que se aceita) de que a justiça tem de ser célere e eficaz, tem vindo a verificar-se um paulatino aumento a referências de modelos de gestão empresarial como paradigma para a área dos tribunais, como se de meras empresas se tratasse.


S. R.
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Não obstante, nunca se poderá olvidar que - ao contrário do que se espera da justiça -, sob o prisma estritamente comercial, o poder da persuasão não depende do conteúdo, nem da verdade de cada mensagem, e, repare-se até que, do ponto de vista da economia, a venda de armas não se distingue da venda de alimentos.

Repudiamos, tal como outros e usando as palavras de Castanheira Neves, «o entendimento da sociedade e de toda a prática social (...) segundo a estrutura do mercado, com o seu postulado de homem racional (em que a racionalidade é apenas a intelegência dos interesses), (...), o direito submetido ao princípio da optimização global dos resultados que teria o seu critério na cost-benefit-analysis e não em axiológicas valorações de "justiça" (...)» - "O Direito Hoje e com que Sentido?", pag.45.


S. R.
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Não temos qualquer dúvida em afirmar que nunca poderá ser esse o modelo adequado à justiça, onde não cabe a concepção de cidadão reduzida à sua expressão de consumidor.

É certo que uma sociedade de recursos escassos não pode prescindir de critérios de eficácia, mas terá sempre de reconhecer o valor essencial de cada pessoa.

Os tribunais foram e terão de continuar a ser o reduto de todos quanto se sintam injustiçados e neles busquem a única forma de ver em si centrada uma visão igualitária, de respeito pelos valores humanos em detrimento de outros que com eles se mostrem incompatíveis, enfim uma casa que ponha o homem no eixo central que, verdadeiramente, lhe compete.

Excelências,

Meus Senhores:


S. R.
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Quando hoje tomo posse como primeira mulher Presidente de um Tribunal da Relação, presentes as preocupações que enunciei, vem-me à memória a figura de Beatriz Ângelo.

Corria o ano de 1911.

A primeira lei eleitoral da República Portuguesa reconhecia o direito de votar aos «cidadãos portugueses com mais de 21 anos, que soubessem ler e escrever e fossem chefes de família».

Beatriz Ângelo, médica, com condição de viúva e correspondente papel de chefe de família, quis exercer tal direito mas a sua pretensão foi indeferida pela comissão recenseadora, atenta a sua qualidade de mulher.

Como em tantas outras situações de flagrante violação de direitos, valeu-lhe o recurso aos tribunais e, a 28 de Abril de 1911, o juiz João


S. R.
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Baptista de Castro proferia sentença onde se podia ler: «Excluir a mulher (...) só por ser mulher (...) é simplesmente absurdo e iníquo e em oposição com as próprias ideias da democracia e justiça proclamadas pelo partido republicano. (...) Onde a lei não distingue, não pode o julgador distinguir (...) e mando que a reclamante seja incluída no recenseamento eleitoral».

Sentença corajosa, ao seu tempo, demonstrativa do papel de guardião que se espera de um juiz; mas permitam-me duvidar de que a visão empresarial defendida para os tribunais, com tudo o que lhe está associado e a ela é inerente, seja compaginável com a existência de juízes atentos aos valores fundamentais que devem reger a vida em sociedade, capazes de lhes conferir conteúdo verdadeiramente útil e eficaz, tal como então aconteceu.


S. R.
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Não posso, por tudo, deixar de denunciar o que considero ser a perniciosa tendência de, também agora na área da justiça, reduzir o âmago e o sucesso das instituições a números e gráficos, toldando e aniquilando a sua verdadeira essência, isto é, o lugar onde o cidadão ainda não é visto como mais um entre muitos, aquele onde pode expôr as suas especificidades, o seu clamor e receber o tempo e a serenidade que lhe são devidos e a que tem direito.

Como, do mesmo modo, não posso conformar-me com a procura do interesse pessoal com uma referência mínima a critérios como altruísmo, abnegação, hábito cultural ou propósito colectivo, sob pena de, a breve prazo, nos vermos forçados a reconhecer razão a Eduardo Galeano quando escreve:

«Há cento e trinta anos, depois de visitar o País das Maravilhas, Alice entrou num espelho para descobrir o mundo ao avesso.

S.  R.
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Se Alice renascesse em nossos dias, não precisaria atravessar nenhum espelho: bastaria que chegasse à janela”.

Disse.